



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- <http://saude.ac.gov.br>

RECOMENDAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2/2025/SESACRE

RECOMENDAÇÃO CES/AC Nº 02 DE 14 DE MAIO DE 2025

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua 9ª (nona) Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de maio de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO a Resolução n. 758, de 29 de agosto de 2024, editada pelo Conselho Nacional de Saúde, que convoca as etapas da 5ª Conferência Nacional de Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras (5ª CNSTT);

CONSIDERANDO a Resolução n. 45, de 04 de dezembro de 2024, editada pelo Conselho Estadual de Saúde, que aprova a realização da 3ª Conferência Estadual de Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras (3ª CESTT);

CONSIDERANDO que a 3ª Conferência Estadual de Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras (3ª CESTT), ocorrerá nos dias 04 e 05 de junho de 2025 em Rio Branco/AC;

CONSIDERANDO que os municípios encaminharão os delegados eleitos nas respectivas conferências municipais para participarem da 3ª Conferência Estadual de Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras (3ª CESTT).

R E S O L V E:

Art. 1º. RECOMENDAR às Secretarias Municipais de Saúde do Acre, a Secretaria Estadual de Saúde – SESACRE e aos demais órgãos públicos que se possível liberem do serviço e justifique as ausências dos delegados eleitos que irão participar da 3ª Conferência Estadual de Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras (3ª CESTT), levando em consideração os dias de deslocamento.

Art. 2º. RECOMENDAR a Secretaria Estadual de Saúde – SESACRE, que se **ABSTENHA** de realizar outros eventos públicos, nos dias que estiverem ocorrendo a 3ª Conferência Estadual de Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras (3ª CESTT).

Art. 3º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO DE SOUSA LEAL JÚNIOR, Presidente do Conselho Estadual de Saúde**, em 16/05/2025, às 14:04, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015530645** e o código CRC **76E3978F**.

Referência: Processo nº 0019.008609.00160/2025-33

SEI nº 0015530645



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
(68) 3215-2670 - <http://saude.ac.gov.br>

Despacho nº 9147/2025/SESACRE - GCCGAT

Ao
Sr. Osvaldo de Sousa Leal Júnior
Presidente

Conselho Estadual de Saúde – CES/AC

Assunto: Recomendação CES/AC nº 02/2025

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao **Memorando nº 146/2025/SESACRE-CES (0015530558)**, que encaminha a **Recomendação CES/AC nº 02/2025 (0015530645)**, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos:
2. Os eventos promovidos por esta Secretaria de Estado de Saúde são organizados com ampla antecedência, por vezes com até três meses prévios à sua realização, contando frequentemente com a participação de equipes do Ministério da Saúde e demais órgãos parceiros. Tal planejamento antecipado é fundamental para garantir a efetividade e a qualidade técnica das atividades desenvolvidas, bem como a adequada logística e mobilização de recursos.
3. Dessa forma, sugerimos que, para futuras recomendações relacionadas à programação institucional da SESACRE, seja observado, preferencialmente o prazo mínimo de 4 (quatro) meses de antecedência na comunicação formal, já que alguns serviços já encaminharam a programação anual, muitas das programações já pactuadas, fim de possibilitar a devida consideração e viabilidade dos encaminhamentos sugeridos, sempre respeitando o planejamento já consolidado e os compromissos anteriormente firmados por esta Pasta.

Atenciosamente,

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON

Secretário de Estado de Saúde
Decreto nº 09-P, de 1º de Janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON**, **Secretário(a) de Estado de Saúde**, em 24/07/2025, às 07:50, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016540262** e o código CRC **594BEC13**.

